UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- **CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO N.º 11, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as orientações e procedimentos para criação e manutenção de Grupos de Pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 22 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as orientações e procedimentos para criação e manutenção de Grupos de Pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Vice-reitor, no exercício da Reitoria



ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo único da Resolução nº 11/2017 — Consepe Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 22 de março de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2017 - CONSEPE

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

I - DO GRUPO

- **Art. 1º** A criação de Grupo de Pesquisa da UFT deve pautar-se pelas orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa, do CNPq (http://www.cnpq.br/gpesq/apresentacao.htm), especialmente:
 - I a articulação do Grupo de Pesquisa com a graduação e/ou com a pós-graduação;
- II a relevância científica e a pertinência do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na UFT;
- III a organicidade da proposta do grupo, a articulação entre as linhas de pesquisa e a clareza dos temas/objetos de estudo em cada uma delas;
- IV as demandas/necessidades sociais, científicas e tecnológicas que emergem da região de abrangência da UFT;
- V a relevância e a contribuição da pesquisa para a promoção do desenvolvimento regional sustentável;
- VI a integração entre os pesquisadores da UFT, dos diferentes Câmpus, área de conhecimento e outras instituições de pesquisa.
- **Art. 2º** Entende-se por Grupo de Pesquisa um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças que demonstram envolvimento permanente, experiência e destaque no terreno científico ou tecnológico, cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa.
- **Art. 3º** O Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP), projeto desenvolvido no CNPq desde 1992, constitui-se em bases de dados que contêm informações sobre os Grupos de Pesquisa em atividade no País, atualizadas continuamente pelos líderes de Grupos, pesquisadores, estudantes e dirigentes de pesquisa das instituições participantes.

- **Art. 4º** A liderança do Grupo deve ser exercida por um ou até dois docentes da UFT, com título de doutorado, que tenham desenvolvido e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ), no âmbito da Diretoria de Pesquisa, projetos de pesquisa nos últimos cinco anos e que possuam ainda produção científica qualificada, comprovada via Currículo Lattes.
- **§ 1º.** A manutenção e atualização dos dados do Grupo de Pesquisa é de responsabilidade do Grupo.
- **§ 2º.** Todos os participantes do Grupo de Pesquisa devem estar cadastrados na plataforma *Lattes* do CNPq.
- § 3°. O Grupo de Pesquisa da UFT é composto por pesquisadores, técnicos e estudantes.
- § 4°. O(s) Líder(es) de Grupo de Pesquisa devem obrigatoriamente possuir seu endereço institucional vinculado à UFT.
- **Art. 5º** Os critérios fundamentais para a composição dos membros do grupo devem ser o interesse comum de pesquisa (expresso por meio das linhas de investigação do grupo) e o compromisso permanente com a produção científica.
- **Art.** 6º Os grupos devem ser organizados com base em temáticas comuns de pesquisa. Cada Grupo pode ter no máximo 10 (dez) linhas de pesquisa, garantindo assim a investigação de vários objetos dentro de mesmo tema.
- **Art.** 7º Os interesses comuns de pesquisa dos membros proponentes expressos na proposta de criação do Grupo de Pesquisa devem ter uma relação orgânica com o Projeto Pedagógico de um ou mais cursos de graduação ou com programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFT.

II – DA CRIAÇÃO

- **Art. 8º** As propostas de criação de grupos devem ser apresentadas a qualquer tempo, por meio do preenchimento do formulário *Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa*, no âmbito do qual os proponentes devem apresentar as informações básicas do grupo, tais como: identificação dos componentes; justificativa; objetivos; linhas de pesquisa; estratégias de inserção acadêmica; e plano de trabalho inicial.
- **Art. 9º** Para fins de conceituação desta Instrução Normativa, de acordo com o DGP/CNPq, assim definem-se os participantes do Grupo de Pesquisa:
- I LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA deve ser doutor/a, que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa, e tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo;
- II PESQUISADOR é membro graduado ou pós-graduado da equipe de pesquisa, direta e criativamente envolvido com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo;

- III TÉCNICO é o responsável pelo apoio técnico para a realização de projetos de pesquisa e inovação e para a produção científica, tecnológica e artística do grupo;
- IV ESTUDANTE é o discente em iniciação científica e tecnológica, matriculado em curso de nível médio, graduação ou pós-graduação, que participa ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades estudantis, sob a orientação de pesquisadores do grupo.
- **Art. 10.** O formulário *Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa*, após sua aprovação pelos membros do Grupo, deve ser protocolizado junto à Direção do Câmpus de origem, cabendo ao Diretor do Câmpus emitir parecer quanto à pertinência da proposta e, na sequência, remetê-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para a análise final.
- **Art. 11.** No âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a *Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa* será analisada pelo Comitê Técnico-Científico, considerando os seguintes critérios:
- I a consonância da proposta às diretrizes estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- II a relevância científica e a pertinência social do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na UFT;
- III a vinculação da proposta com a graduação e, especialmente, com os programas de pós-graduação *stricto sensu* na UFT;
- IV a clareza e a organicidade da proposta, especialmente entre a nomenclatura do grupo, as linhas de pesquisa e seus respectivos objetivos/objetos de investigação;
 - V a titulação e a liderança científica do líder do Grupo de Pesquisa;
- ${
 m VI}$ a produção científica dos membros do Grupo constante no currículo ${\it Lattes}$ do CNPq.
- **Art. 12.** Cabe à Comissão de Análise a emissão de um parecer sobre a proposta de criação de Grupo, aprovando-a integralmente ou sugerindo ajustes e detalhamentos.

Parágrafo único. O parecer final sobre a proposta será dado a conhecer por meio do envio de correio eletrônico ao líder do Grupo, com cópia para o Diretor do Câmpus ao qual o líder está vinculado.

III – DA CERTIFICAÇÃO

- **Art. 13.** As propostas de criação de grupos aprovadas serão cadastradas no Diretório do Grupos de Pesquisa do CNPq.
- **§ 1º.** Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Diretoria de Pesquisa, enquanto dirigente/responsável institucional de pesquisa junto ao CNPq, cadastrar o líder no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.
- § 2°. Na sequência, cabe ao líder registrar o Grupo de Pesquisa no Diretório, por meio do preenchimento do Formulário Grupo, disponível na página do CNPq.

§ 3°. Concluído o registro do Grupo no Diretório do CNPq, cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a certificação do mesmo.

IV – DA MANUTENÇÃO

- **Art. 14.** Ao líder do Grupo de Pesquisa registrado no Diretório, compete:
- I zelar para o grupo criado não receber o status de grupo atípico, conforme descrito no Art. 17 desta Resolução;
 - II coordenar e planejar atividades acadêmicas no âmbito do grupo;
 - III acompanhar o planejamento e desenvolvimento de atividades de pesquisa;
- IV manter o Grupo atualizado junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq no mínimo uma vez por semestre letivo;
 - V excluir do Grupo de Pesquisa os pesquisadores membros não produtivos;
- VI participar de reuniões ou outras atividades acadêmicas demandadas pela Propesq/UFT;
- VII promover a publicação e a socialização da produção científica do grupo em periódicos, livros ou eventos internos e externos;
- VIII assegurar a produção científica estabelecida pelo Grupo de Pesquisa, considerando as exigências da área de conhecimento a que o grupo se vincula;
- IX fazer referência à condição de líder de Grupos de Pesquisa e da instituição a qual o grupo está vinculado nas publicações e trabalhos apresentados;
- X apresentar relatório de atividades e produção científica do Grupo de Pesquisa que lidera quando requisitado pela instituição.
 - **Art. 15.** Aos membros do Grupo de Pesquisa compete:
 - I responder pela produção científica, tecnológica e artística do grupo;
- II participar das atividades acadêmicas demandadas pelo líder do grupo ou pela própria instituição;
- III publicar os resultados de sua produção científica em periódicos, livros e eventos internos e externos;
 - IV atender às atividades de produção científica estabelecidas pelo grupo;
- V fazer referência à condição de membro do Grupo de Pesquisa e da instituição a que está vinculado o Grupo, nas publicações científicas e trabalhos apresentados;
 - Art. 16. O Grupo cadastrado na base DGP poderá assumir os seguintes status:
- I AGUARDANDO CERTIFICAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO, situação atribuída a um Grupo novo enviado pelo líder do Grupo;

- II CERTIFICADO PELA INSTITUIÇÃO, quando o Grupo já está certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III CERTIFICAÇÃO NEGADA PELA INSTITUIÇÃO, quando o Grupo não está certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em função de não atender aos critérios definidos para criação do Grupo, apresentados nesta normativa;
- IV GRUPO NÃO ATUALIZADO, situação que ocorre quando o Grupo perdeu a certificação por não sofrer atualizações por um período superior a 12 meses;
- V GRUPO EM PREENCHIMENTO, situação que é atribuída a Grupos que estão sendo editados pelos seus líderes;
- VI GRUPO EXCLUÍDO, situação que ocorre quando o Grupo é excluído por seu líder ou pelo CNPq.
- **Art. 17.** Grupo atípico é aquele cujo perfil apresenta afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos Grupos, observado no DGP. Os casos atípicos estão abaixo relacionados:
 - I Grupos unitários (formados por apenas 01 pesquisador);
 - II Grupos sem estudantes;
 - III Grupos sem técnicos;
 - IV Grupos com mais de dez pesquisadores;
 - V Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa;
 - VI Grupos nos quais o líder não é doutor;
 - VII Grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;
 - VIII Pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos;
 - IX Estudantes que participam de dois ou mais grupos;
 - X Grupo com objetivos e propostas de atividades semelhantes dentro da UFT.

Parágrafo único. Grupos atípicos não serão criados na UFT.

Art. 18 Os Grupos de Pesquisa deverão sofrer atualizações constantes pelos seus líderes a cada 06 (seis) meses no mínimo.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 19.** Um Grupo de Pesquisa poderá perder a certificação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação se:
 - I estiver com a situação "Grupo não atualizado".
 - II estiver na categoria atípico sem parecer favorável do Colegiado do curso.
- III não comprovar pelo menos uma publicação por ano (trabalho completo publicado em evento, ou artigo em periódico, ou capítulo de livro, ou livro).

Art. 20. Para extinção do Grupo de Pesquisa, o líder deverá encaminhar uma solicitação de extinção do grupo com justificativa razoável para a Propesq.

Parágrafo único. Propostas justificadas de extinção do grupo podem partir do líder do grupo, da Direção do Câpus ou da PROPESQ.

- **Art. 21.** Além das regras estabelecidas nesta Resolução, os Grupos de Pesquisa devem seguir todas as regras estabelecidas pelo CNPq, no âmbito do DGP no Brasil.
- **Art. 22.** Os Grupos de Pesquisa já existentes e considerados atípicos terão o prazo de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta normativa para se adequar a este documento. A não adequação dos Grupos à normativa resultará na não certificação do Grupo pela UFT.
- **Art. 23.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da instituição.
- **Art. 24.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 22 de março de 2017.